PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

MENSAGEM N° 26/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação do Sr. Secretário Municipal de Governo, no qual requer alteração da Lei Municipal N.° 1.356/2018, dando nova redação ao artigo 8°, visto a possibilidade da ocorrência de inconstitucionalidade no citado artigo, conforme presente no GAMPES 2023.0017.0989-74.

Considerando que a nova redação se dar em função de realização de autocomposição realizado pelo Município junto ao Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsia e Problemas (NUPA) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Ante o exposto, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8° DA LEI MUNICIPAL N.° 1.356/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

004527/2024
CÂMARA P CANÁRIO ESP SANTO
FLS 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 041, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8° DA LEI MUNICIPAL N.° 1.356/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O Artigo 8° da Lei Municipal N.° 1356/2018, passa a vigorar com a redação abaixo desta Lei:

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000519/24
Em 19 de Agosto de 2024
PROTOCOLISTA

Art. 8° As funções de Poder de Polícia Administrativa, de notificação, autuação, embargo, apreensão de material ou bens, ou outras ações eficazes para a proteção dos códigos e leis citados nos artigos anteriores conforme artigo 7° e seus parágrafos da Lei 852/2008, são atribuições especificas e exclusivas dos Fiscais Municipais que integram o quadro do GIFIM.

Parágrafo único - Os demais servidores efetivos que integram o GIFIM, darão apoio logístico e operacional aos fiscais municipais na rotina das atividades do Grupo Especial, limitando-se as atividades especificas de seus respectivos cargos.

Art. 3° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 01db9a36-6eb4-44a9-9e5b-a9bb7f3c0e55
PROJETO DE LEI Nº 000026/2024

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 04